



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.785, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), os atuais valores dos níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com vigência assegurada a partir de 1º de janeiro de 1984.

ARTIGO 2º - O reajuste de 85% (oitenta e cinco por cento), de que trata o Artigo anterior é extensivo nas mesmas bases e condições aos contratados, às pensionistas e aos inativos da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O "Prêmio-Função" instituído pela Lei nº 2.749, de 01 de julho de 1983, atribuído aos Vigias que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de dezembro de 1983.